



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.862, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a redação dos art.s 112 e § 1º do Art. 113, da Lei nº 2.706, de 3 de outubro de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os art.s 112 e 113 §1º, da Lei nº 2.706, de 3 de outubro de 2014, Estatuto dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 – A Gratificação por Risco de Vida em atividade da Guarda Civil Municipal será concedida a servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional de Guarda Civil Municipal, quando em efetivo exercício da função de natureza essencialmente policial, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base.”

“Art. 113 – A Gratificação de Atividade Operacional será concedida em caráter permanente aos servidores do grupo ocupacional da Guarda Civil Municipal, que possuírem Carteira Nacional de Habilitação, estejam cadastrados para atuar na condução de veículo automotor ou embarcação fluvial e não tenham cometido nenhuma infração de trânsito nos últimos 60 (sessenta dias).”

“ § 1º. A gratificação de atividade operacional corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do vencimento base do cargo efetivo.”

Art. 2º - Fica suspenso, pelo período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, o regime de plantão instituído pelo art. 9º da Lei nº 2.706/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei nº 2.706, de 3 de outubro de 2014 e 2.789, de 2 de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua